

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa

(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C568	<p>Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-038-4 DOI 10.22533/at.ed.384201205</p> <p>1. Cidadania. 2. Brasil – Política e governo. 3. Democracia. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 323.6</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O século XX presenciou duas grandes guerras que demarcaram o genocídio e o ferimento dos preceitos individuais como forma de projeto político e ideológico. Contudo, com fim da 2ª guerra mundial, os Estados reunem com o fim de estabelecer a paz mundial, resguardar os direitos individuais e coletivos e resgatar a dignidade humana dos cidadãos. A criação da ONU, trouxe o viés principilógico em defesa do indivíduo que acabou por se estender no âmbito interno de todos os países que assinaram a Carta das Nações Unidas.

A partir daí a Constituição da República federativa do Brasil, promulgada em 1988, constitui-se um Estado Democrático de Direito ancorada nos fundamentos da soberania, da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pelo pluralismo político.

Inspirados e ambicionado no Estado Democrático de Direito, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” um compendio composto por quinze capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar os princípios basilares da Constituição Federal no intuito de garantir o Estado Democrático de Direito.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de constitucionalismo, preservação dos direitos fundamentais, direito comparado, questões históricas do direito, direito educacional e as demais atualidades que permeiam o meio jurídico perante os Tribunais superiores.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS CONTRIBUIÇÕES DO "POETA-JUIZ" PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICAÇÃO RACIONAL HUMANISTA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS CONTEMPORÂNEOS	
Bárbara Amelize Costa Fernando José Armando Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.3842012051	
CAPÍTULO 2	17
A BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS	
Alessandra Cristina Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.3842012052	
CAPÍTULO 3	30
A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MÍNIMO	
Ihgor Jean Rego Ana Camila Mateus	
DOI 10.22533/at.ed.3842012053	
CAPÍTULO 4	49
AS SENZALAS DA MODERNIDADE: O DESEMPENHO DO TRABALHO DOMÉSTICO FRENTE AO DESRESPEITO AOS PRECEITOS DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	
Ana Caroline Lima Melo Angélica Maria Lins dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3842012054	
CAPÍTULO 5	59
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE EVIDENCIAM O PROTAGONISMO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.3842012055	
CAPÍTULO 6	72
ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE - DIREITO COMPARADO	
Claudiane Aquino Roesel	
DOI 10.22533/at.ed.3842012056	
CAPÍTULO 7	88
CONSUMIDO NA PÓS-MODERNIDADE - PRODUZIDO NA IDADE MÉDIA	
Adelcio Machado dos Santos Ângela Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.3842012057	
CAPÍTULO 8	94
DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	
José Elias Domingos Costa Marques Renato Gomes Viera Gustavo de Faria Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.3842012058	

CAPÍTULO 9	109
DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES	
Flávio Couto Bernardes Almir Megali Neto Frederico Machado Marques	
DOI 10.22533/at.ed.3842012059	
CAPÍTULO 10	120
IMPEDIMENTO AO CASAMENTO CIVIL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO POR UM DOS NUBENTES	
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.38420120510	
CAPÍTULO 11	122
O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. UMA NOVA RELAÇÃO ESTADO-EMPRESA ATRAVÉS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.38420120511	
CAPÍTULO 12	140
O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO	
Glalber Silvino Hora	
DOI 10.22533/at.ed.38420120512	
CAPÍTULO 13	149
PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Juliana Picollo Messias Pedro Lima Marcheri	
DOI 10.22533/at.ed.38420120513	
CAPÍTULO 14	160
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA OBRA <i>O ABRAÇO</i> DE LYGIA BOJUNGA	
Anízio Alves de Oliveira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.38420120514	
CAPÍTULO 15	174
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES	
Cláudia Terra do Nascimento Paz	
DOI 10.22533/at.ed.38420120515	
SOBRE O ORGANIZADOR	189
ÍNDICE REMISSIVO	190

DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES

Data de submissão: 17/04/2020

Data de aceite: 06/05/2020

Flávio Couto Bernardes

Professor Adjunto do Programa de Pós
Graduação da PUC Minas e da UFMG, Faculdade
de Direito

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/5769184361010463>

Almir Megali Neto

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG,
Faculdade de Direito

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/9145941939338077>

Frederico Machado Marques

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG,
Faculdade de Direito

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/4752216464689567>

RESUMO: O presente trabalho pretende contrastar a imunidade material dos congressistas garantida no rol do art. 53, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) com os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil assegurados pela Lei n. 12.965/2014. Isto é, analisaremos o atual entendimento doutrinário, bem como o entendimento exarado na jurisprudência

do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a imunidade material de deputados e senadores com o fito de vislumbrarmos qual deveria ser o posicionamento constitucionalmente adequado quando diante da hipótese de discursos de ódio proferidos por parlamentares em suas mídias oficiais. Para tanto, partiremos da distinção entre liberdade de expressão e discurso de ódio demonstrando que o projeto constituinte inaugurado no Brasil a partir da promulgação da CRFB/88 não admite discursos de ódio como faceta de um suposto exercício do direito fundamental à liberdade de expressão. Demonstraremos, ainda, que uma leitura constitucionalmente adequada do direito à liberdade de expressão para exercício do mandato não deve ser exercida como obstáculo ao exercício dos demais direitos fundamentais consagrados no texto constitucional exigindo-se, assim, a responsabilização como a outra face inseparável da liberdade de expressão.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso de ódio; Estado Democrático de Direito; Imunidade parlamentar; Liberdade de Expressão;

HATE SPEECH AND FREEDOM OF EXPRESSION FOR THE EXERCISE OF THE MANDATE: FOR A CONSTITUTIONALLY ADEQUATE READING OF CONGRESSMEN'S MATERIAL IMMUNITY

ABSTRACT: This study intends to contrast the congressmen's material immunity provided in article 53 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (CRFB / 88) with the principles, guarantees, rights and duties for the use of the internet in Brazil ensured by Law 12.965 / 2014. Therefore, we will analyze the current doctrinal understanding as well as the the Brazilian Supreme Court's (STF) jurisprudential understanding regarding the material immunity of deputies and senators in order to envision what should be the constitutionally adequate position in face of the hypothesis of hate speech being proffered by congresspeople in their official media. Therefore, we will start by distinguishing freedom of expression from hate speech, demonstrating that the constituent project inaugurated in Brazil with the promulgation of CRFB / 88 does not admit hate speech as a facet of an alleged exercise of the fundamental right to freedom of expression. It will also be demonstrated that a constitutionally adequate reading of the right to freedom of expression for the exercise of the mandate should not be exercised as an obstacle to the exercise of other fundamental rights enshrined in the constitutional text, thus, requiring accountability as another inseparable face of freedom of expression.

KEYWORDS: Hate speech; Democratic state; Parliamentary immunity; Freedom of expression;

1 | INTRODUÇÃO

A difusão da internet conecta cada vez mais pessoas e, por isso, acaba sendo um importante meio de comunicação através do qual movimentos políticos e sociais divulgam suas ideias. Nesse sentido, os meios de comunicação digital operam, atualmente, como uma importante ferramenta para o exercício da cidadania ativa, elemento essencial de qualquer regime democrático. Tanto é assim que se tem assistido à edição de diversos diplomas normativos que visam reger as interações pessoais realizadas neste domínio. No recorte feito por nós, para fins deste trabalho, a nova redação dada ao art. 36-A da Lei n. 9.504/97, pela Lei n. 13.165/2015, demonstra o reconhecimento da internet como importante meio de divulgação de plataformas e programas políticos de pré-candidatos a cargos eletivos mesmo em período de pré-campanha, reconhecendo, portanto, o papel das redes sociais como canal de interação fundamental entre classe política e cidadãos.

Ressalte-se que o inciso V do art. 36-A da Lei n. 9.504/97 assegura, nos períodos pré-campanha, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. Dessa maneira, vê-se que o legislador ordinário se mostra sensível ao reconhecimento da internet como importante meio para o exercício do direito à liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, como importante instrumento de

aproximação entre a classe política e cidadãos.

Uma vez reconhecido o importante papel de integração realizado pela internet entre cidadãos e representantes políticos, cumpre-nos agora questionar se a divulgação de plataformas e projetos políticos que propagam desprezo e ódio a determinados grupos sociais com o propósito de humilhar e ofender certos projetos de vida estaria protegida pela imunidade material dos congressistas, mesmo quando proferida via internet. Nosso projeto constituinte admitiria a propagação de discursos de ódio como faceta do exercício do direito fundamental à liberdade de expressão? Estariam os discursos de ódio eventualmente proferidos por parlamentares protegidos pela garantia da imunidade material dos congressistas assegurada aos parlamentares pela Constituição? Há possibilidade de responsabilização de parlamentares que por ventura venham proferir discursos de ódio em suas mídias sociais no exercício do mandato?

São indagações que o presente trabalho pretenderá responder considerando o atual entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, a incipiente produção acadêmica sobre a matéria, assim como as exigências paradigmáticas sob a qual nossa ordem jurídico-política está erigida a fim de demonstrar que o discurso de ódio é mais do que a simples liberdade de expressão de ideias e opiniões, agindo, na realidade, como mecanismo de exclusão, opressão e silêncio de determinados grupos sociais. Logo, incompatível com o projeto aberto e inconcluso de um Estado Democrático de Direito que compreende seus diversos atores como dignos de igual respeito e consideração no marco de uma sociedade complexa, descentralizada e plural.

2 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS. DISCURSO DE ÓDIO

Em resposta às arbitrariedades perpetradas pelo regime autoritário anterior e ao contexto de exclusão e marginalização vivenciados por determinados atores sociais que participaram ativamente dos trabalhos da constituinte de 1987-88, a CRFB/88 consagrou extenso rol de direitos e garantias fundamentais aos indivíduos. Dentre tais direitos e garantias encontra-se arrolada a liberdade de manifestação de pensamento e de expressão compreendida como “a tutela constitucional a toda mensagem passível de comunicação, assim como toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer temática” (MENDES; COELHO; BRANCO; 2008, p. 350-351).

Nada mais intuitivo, pois, modernamente, que a Constituição deve ser concebida como projeto aberto ao futuro, incapaz de oferecer aprioristicamente fundamento último de estabilidade e legitimidade para a ordem por ela inaugurada. É dizer, portanto, “que as Constituições vivenciem a questão da legitimidade como uma ausência de fundamento absoluto com que só podem lidar no correr do tempo histórico” (CATTONI

DE OLIVEIRA; GOMES, 2014, p. 27), mormente no contexto do nosso atual projeto constituinte erigido sob os princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político (art. 1º, incisos III e V, da CRFB/88, respectivamente), cujo objetivo é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária para a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, CRFB/88, respectivamente).

Nesses termos, reveste-se de importância a proteção constitucional às diversas formas de manifestação de pensamento e de expressão, pois o pluralismo é o traço distintivo do constitucionalismo democrático. Assim, a construção do sujeito constitucional será mais bem satisfeita na medida em que mais amplo for o acesso aos diversos canais de fala e aos espaços públicos de debate entre os variados atores sociais que concorrem entre si na luta pelo reconhecimento de seus projetos de vida como dignos de igual respeito e consideração.

Ao romper com a ordem autoritária anterior o projeto constituinte inaugurado pela CRFB/88 teve de lidar com o dilema de como afirmar sua própria legitimidade sem se apoiar nos elementos constitutivos da ordem jurídica, política e social que lhe antecederam, posto que comunga de propósitos distintos do regime autocrático superado ao pretender instituir nova forma de integração dos cidadãos partindo de uma perspectiva preocupada com a consolidação da democracia e do respeito ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Dessa maneira, é defesa qualquer pretensão que almeje, em uma realidade democrática, a propagação de discursos que pregam desprezo e ódio a determinados grupos sociais com o propósito de humilhar e ofender certos projetos de vida, excluindo-os da esfera pública de debate na qual constantemente se (re)constrói nossa identidade constitucional. A exclusão de atores determinantes para a construção da identidade constitucional do próprio processo de (re)construção dessa identidade equivale à própria negação do texto constitucional engajado com a proteção à dignidade da pessoa humana e com o pluralismo político para construção de uma sociedade livre, justa e solidária livre de discriminações de qualquer espécie.

Pelo contrário, deve-se exigir das instituições a promoção de debates que levem realmente a sério os diversos projetos de vida concorrentes entre si na luta pelo reconhecimento de sua dignidade como elementos constitutivos de um projeto constitucional democrático.

O que é constitucionalmente relevante para se assegurar a democracia é o bom e correto funcionamento das mediações institucionais que possibilitam, na normalidade institucional, o permanente debate dos argumentos e o acesso a informações. Povo é um fluxo comunicativo que envolve de forma permanente o diálogo com as gerações passadas e a responsabilidade para com as futuras (CATTONI DE OLIVEIRA, 2006, p. 24).

Em razão de sua incompletude, a Constituição estará sempre aberta a múltiplas

interpretações, desse modo, ganha relevo a participação do cidadão no processo de construção da identidade constitucional. Aqui, cidadania é mais do que o exercício periódico do direito ao voto. Cidadania significa uma noção de participação política ativa do cidadão a partir da qual cada indivíduo é concebido como titular de direitos de participação política fundamentais. Somente assim ter-se-á a possibilidade de construção de uma esfera pública de debate inclusiva, na qual todos possam se ver como coautores das normas regentes da vida em sociedade.

Pois bem, tendo em vista o pluralismo inerente às sociedades modernas marcadamente descentralizadas, não se admite a redução do sujeito constitucional a uma única figura. Todo indivíduo forma e pertence ao sujeito constitucional cuja identidade deve ser apreendida no âmbito do debate público institucionalizado, isto é, circunscrito pelo discurso constitucional. Nesses termos, a construção da identidade constitucional será melhor apreendida quando todos os elementos constitutivos de sua identidade forem igualmente considerados e reproduzidos na construção do sujeito constitucional.

É preciso que o máximo possível de identidades encontre acolhida no processo de construção da identidade do sujeito constitucional, uma vez que o processo de construção da identidade do sujeito constitucional não pode se reduzir a uma única figura, mas, pelo contrário, deve estar sempre aberta ao futuro e às possibilidades de (re)construção.

Não obstante o perigo de se perder o chão, o sujeito constitucional não pode permanecer imóvel e muito menos se manter fixo no mito imaginário que circunda a geração dos constituintes. A redução evolutiva do sujeito constitucional conduz certamente a patologias, à medida que os antigos constructos constitucionais de ontem tornam-se mais propensos a produzir recalque ou repressão do que a promover possibilidades de emancipação. A identidade constitucional em desenvolvimento repousa, como vimos, na invenção e na reinvenção. O que não significa, no entanto, que a identidade constitucional possa ser esculpida à vontade, ou que ela se encontre fadada a permanecer arbitrária (ROSENFELD, 2003, p. 110).

Para a devida construção da identidade do sujeito constitucional é imprescindível que seja assegurado a todos os indivíduos o direito fundamental à liberdade de manifestação de pensamento e de expressão. No entanto, como todo direito, a liberdade de manifestação de pensamento e de expressão não admite absolutização, restando limitada por outros direitos e garantias igualmente fundamentais. Isto é, conforme Fernandes (2015, p. 374):

falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em um direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta.

Por isso, deve-se coibir que sejam proferidos discursos de ódio como uma faceta

do legítimo exercício do direito à liberdade de manifestação do pensamento e de expressão. É que “a proteção a liberdade de expressão, principalmente no que se refere à incitação ao ódio, é confrontada com o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana” (Fernandes, 2015, p. 378).

O discurso de ódio é um dos aspectos polêmicos que envolvem a garantia da liberdade de expressão. Ele consiste na manifestação de ideias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes as minorias. Tal discurso pode desqualificar esse grupo como detentor de direitos (MEYER-PFLUG, 2009. p. 97).

O discurso do ódio, portanto, surge quando nos utilizamos da linguagem, inicialmente assegurada pela liberdade de expressão, mas atribuímos um sentido ao discurso que nega ao outro o reconhecimento deles enquanto merecedores e detentores de iguais direitos (POTIGUAR, 2014, p. 29).

Não há como conceber manifestações que excluam o outro como sujeito de direito digno de igual respeito e consideração no marco de um Estado Democrático de Direito, pois por meio de tais discursos cria-se “na sociedade um conceito pré concebido desses grupos, mais se aproximando de um verdadeiro ato violento promovido por meios discursivos e que em nada se coaduna com o atual Estado Democrático de Direito” (POTIGUAR, 2014, p. 41).

Quando uma sociedade trata a grande maioria das pessoas desta forma, julgando apenas alguns poucos dignos de reconhecimento, é criada uma escassez de respeito, como se não houvesse o bastante desta preciosa substância para todos. Como muitas formas de escassez, esta é produzida pelo homem (SENNETT, 2004. p. 18).

Utilizados com o propósito de ameaçar, humilhar e ofender determinados projetos de vida pelo simples fato de aqueles serem distintos dos compartilhados por determinada parcela da população, os discursos de ódio, na verdade, atuam como instrumento silenciador das vozes menos ouvidas na sociedade. No entanto, “esses discursos silenciadores devem ser silenciados para permitir que todos participem do debate” (POTIGUAR, 2014, p. 80).

Sendo forma de exercício ilegítimo do direito fundamental à liberdade de expressão, deve-se considerar os elementos constitutivos do caso concreto para se aferir a prática ou não de eventual discurso de ódio. É que em um momento pós giro hermenêutico reconhece-se que as palavras não possuem um sentido que lhes seja próprio, sendo imprescindível, assim, o trabalho do intérprete para atribuição de sentido a um determinado ato de fala. Não se trata mais, como antes, da busca do significado imanente à palavra, pois agora não temos o olhar, mas, todavia, um olhar que é sempre condicionado pelas experiências do sujeito que interpreta. Esvai-se, dessa maneira, a busca pela intenção daquele que fala para configuração de um discurso ofensivo a determinado grupo. O sentido é atribuído ao discurso nas circunstâncias em que o mesmo fora proferido segundo os usos de determinado contexto.

O contexto, desta feita, é um dos pontos determinantes na identificação do discurso do ódio, pois é ele quem permite, entre outros instrumentos, distinguir uma manifestação constitucionalmente protegida de uma ofensa perpetrada por meios discursivos (POTIGUAR, 2014, p. 29).

A partir de então, através do médium linguístico é que se torna possível a compreensão do mundo por meio de uma relação intersubjetiva, ou seja, sai de cena a noção da ciência iluminista crente na razão pura e objetiva do homem que traçava os limites da interação sujeito/objeto e, por sua vez, entra em cena uma interação sujeito/sujeito necessariamente mediada pela linguagem. O sentido de um termo não pode se dar apartado do contexto no qual fora proferido, de forma apriorística. Em outros termos, não basta o conhecimento das regras gramaticais do uso de um termo, mas, antes de tudo, para a real compreensão de seu sentido torna-se necessário estabelecer uma conexão entre realidade e linguagem, uma vez que uma afirmação está inserida em um determinado contexto compartilhado pelos interlocutores.

É que os falantes almejam estabelecer um entendimento consensualmente construído sobre algo do mundo. Por isso, a criação de métodos objetivos para se alcançar o dito entendimento sobre as coisas da vida seria inviável para as ciências do espírito. Logo, o sujeito imerso em um horizonte histórico de sentido (limite e ao mesmo tempo condição de entendimento) busca, a partir de determinada tradição, a compreensão. Ocorre uma fusão de horizontes, pois texto e intérprete passam a dividir um horizonte comum, dessa maneira, portanto, não há uma apropriação por parte do sujeito do sentido do objeto, mas sim um diálogo que opera segundo um círculo hermenêutico. Tal movimento, contudo, não é vicioso, porque tanto o intérprete quanto o objeto, no movimento de reconstrução de seu sentido, não saem do mesmo jeito que entraram.

Nesses termos, emerge a compreensão que, mais uma vez, repita-se, é algo muito maior e complexo do que a simples apreensão de um suposto sentido objetivo ou de alguma obscuridade inerente ao discurso. Para compreender adequadamente o sentido de um discurso, torna-se necessário compreendê-lo a cada instante, isto é, em cada nova situação de aplicação concreta, como um evento distinto, irrepetível e único.

Aqui é de se perguntar se discursos que propagam ódio, eventualmente proferidos por parlamentares, estariam protegidos pela imunidade material dos congressistas assegurada aos titulares de mandatos eletivos legitimamente concedidos pelo povo. Tais discursos uma vez proferidos seriam passíveis de responsabilização? Como poderia se dar dita responsabilização?

Entre nós, reveste-se de relevância se considerarmos a atual quadra da história em que é inerente ao Estado Democrático de Direito. De antemão, é preciso salientar que a imunidade material opera como garantia ao livre exercício da atividade parlamentar, que contará com uma ampla liberdade de expressão e manifestação do

pensamento, uma vez que os parlamentares terão a preservação de suas opiniões e palavras. Assim, no Brasil os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto (art. 53, caput, da Constituição da República de 1988).

Trata-se de garantia conquistada às duras penas quando da superação do regime autoritário pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. É que com o movimento de 1964 houve um rompimento com a ordem constitucional até então vigente e o regime autoritário passou a perseguir aqueles que discordavam de seus propósitos, tendo como consequência a possibilidade de suspensão e cassação de seus direitos políticos e eventuais mandatos parlamentares.

Nesse contexto, não há a menor possibilidade de construir um regime democrático, uma vez que fatores como a subordinação de representantes legislativos à vontade do Executivo ditatorial, o cerceamento da representação dos variados setores da comunidade, a repressão violenta que praticamente extinguiu a oposição política ao regime e a redução do debate à visão oficial engajada com o esquecimento forçado, não podem servir de molde para um modelo de democracia representativa. Pelo contrário, em tal ambiente não há a menor possibilidade de construção de uma identidade constitucional preocupada com a construção da democracia e de práticas dialógicas, seja entre os Poderes do Estado, seja entre classe política e cidadãos.

Por isso, há de ser celebrada a consagração da imunidade material dos congressistas no rol do texto constitucional, pois em um regime que se pretenda democrático as decisões devem ser necessariamente tomadas quando precedidas de amplo debate e fluxo de ideias. E a imunidade concedida aos parlamentares visa justamente garantir maior liberdade para o exercício da função.

Sem dúvida, a finalidade das imunidades parlamentares é a proteção da independência do Poder Legislativo em relação aos outros Poderes e frente à própria sociedade, para que o mesmo possa desenvolver suas funções típicas e atípicas de forma adequada.

Assim sendo, eles (imunidades) visam ao desenvolvimento do princípio da separação dos Poderes e, com isso, desenvolve-se a própria lógica do Estado Democrático de Direito. Sem dúvida, um Poder Legislativo independente reforça o princípio democrático (FERNANDES, 2015. p. 827).

E é salutar que assim o seja, principalmente quando se tem em vista o passado autoritário recentemente atravessado por nós no qual a autonomia dos congressistas era constantemente sufocada pelas forças do regime autoritário. Todavia, é preciso cuidado, pois a liberdade para o exercício do mandato não pode ser tida como direito fundamental absoluto a ponto de violar outros direitos fundamentais igualmente consagrados pelo texto constitucional. Em suma, é preciso conceber a liberdade de manifestação para o exercício do mandato bem como a imunidade material dos congressistas como partes integrantes do sistema de direitos vigente entre nós e não como mecanismos pelos quais se admita subversão à lógica garantista e protetora dos

mais variados projetos de vida.

Isto é, os direitos fundamentais não podem ser tomados como elementos absolutos na ordem jurídica, mas sempre compreendidos e analisados caso a caso de modo relativo (ou limitado). Nesses termos, temos a afirmação da inexistência de hierarquia entre direitos fundamentais, sendo a posição topográfica que ocupam no texto constitucional apenas um elemento circunstancial, mas nunca revelador de uma superioridade entre os mesmos.

Logo, no caso concreto em si é que se poderia verificar com segurança a extensão e os limites a serem impostos a um determinado direito fundamental (FERNANDES, 2015. p. 340).

Ocorre que a jurisprudência do STF se consolidou no sentido de acobertar todas as manifestações de parlamentares proferidas dentro das casas congressuais com a garantia da imunidade material enquanto que as manifestações proferidas fora do recinto e via meio eletrônico deverão necessariamente guardar nexos de causalidade com o exercício do mandato para serem acobertadas pela imunidade material. Senão vejamos:

Ementa: QUEIXA-CRIME. PENAL. INJÚRIA. PARLAMENTAR. OPINIÕES CONEXAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. REJEIÇÃO DA INICIAL. A imunidade material (art. 53 da Constituição da República) protege o parlamentar, qualquer que seja o âmbito espacial (locus) em que exerça a liberdade de opinião, sempre que suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa ou tenham sido proferidas em razão dela (prática in officio e propter officium, respectivamente). Precedente: Inq. 2874, Rel. Min. Celso de Mello. [...]. O exagero na utilização do vocábulo não se sobrepõe à imunidade parlamentar no que tem com o objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem, abrangida a ação penal de caráter privado. O preceito de envergadura maior refere-se a opiniões, palavras e votos. [...] (BRASIL, 2016a, p.1)

EMENTA QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. ART 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE MESMO QUANDO AS PALAVRAS FOREM PROFERIDAS FORA DO RECINTO DO PARLAMENTO. APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO, POIS AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS GUARDAM PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. OFENSAS IRROGADAS NO RECINTO DO PARLAMENTO. CARÁTER ABSOLUTO DA IMUNIDADE. PRECEDENTES. 1. A regra do art. 53, caput, da Constituição da República contempla as hipóteses em que supostas ofensas proferidas por parlamentares guardem pertinência com suas atividades, ainda que as palavras sejam proferidas fora do recinto do Congresso Nacional. Essa imunidade material tem por finalidade dotar os membros do Congresso Nacional da liberdade necessária ao pleno exercício da atividade parlamentar. [...] A regra do art. 53, caput, da CR confere ao parlamentar uma proteção adicional ao direito fundamental, de todos, à liberdade de expressão, previsto no art. 5º, IV e IX, da CR. Mesmo quando evidentemente enquadráveis em hipóteses de abuso do direito de livre expressão, as palavras dos parlamentares, desde que guardem pertinência com a atividade parlamentar, estarão infensas à persecução penal. Configura-se, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como absoluta a imunidade material parlamentar quando as palavras tidas por ofensivas forem proferidas no recinto do Parlamento, dispensando-se a configuração da pertinência entre as ofensas irrogadas e o exercício da atividade parlamentar. Precedentes. [...] (BRASIL, 2016b, p.1).

O entendimento do STF é de que as manifestações proferidas no Congresso deverão ser coibidas pelas próprias casas em respeito à autonomia e independência dos Poderes, sendo a matéria considerada questão interna corporis. Todavia, as manifestações de ódio proferidas fora do Congresso e via meio eletrônico (independentemente do local onde foram proferidas) não devem ser tidas como relacionadas ao exercício do mandato, por mais que o congressista tenha ideais opressores como plataforma política. Pretendemos demonstrar que no caso de discursos de ódio não há que se perquirir sob um suposto nexos de causalidade entre a manifestação odiosa e o exercício do mandato.

Para tanto, a distinção entre liberdade de expressão e discurso de ódio, demonstrando que o projeto constituinte inaugurado no Brasil a partir da promulgação da República de 1988 não admite discursos de ódio como faceta de um suposto exercício do direito fundamental à liberdade de expressão. Logo, através de uma leitura constitucionalmente adequada dos artigos 1º, inciso V; 5º, incisos IV, VIII e IX; e 220, § 2º, todos da Constituição da República de 1988, não admite que a liberdade de expressão seja exercida como obstáculo ao exercício dos demais direitos fundamentais consagrados no texto constitucional.

É que a liberdade de expressão está originariamente ligada à luta por direitos e reconhecimento. Sendo assim, não pode ser exercida como instrumento de opressão e silêncio, devendo, portanto, ser passível de limitação, mas não de censura. Ou seja, a liberdade de expressão como direito fundamental deve ser concebida tanto em sua dimensão vertical quanto horizontal no sentido de, respectivamente, proteger o indivíduo em face do Estado, bem como proteger o indivíduo em suas relações com os demais indivíduos, atuando em qualquer caso como condição de possibilidade e manutenção da própria democracia.

O discurso de ódio é um dos aspectos polêmicos que envolvem a garantia da liberdade de expressão. Ele consiste na manifestação de ideias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes as minorias. Tal discurso pode desqualificar esse grupo como detentor de direitos (MEYER-PFLUG, 2009, p. 97).

Parte-se do pressuposto de que em sociedades complexas, modernas e plurais todos os projetos de vida são dignos de igual respeito e consideração e que sob o paradigma de um Estado Democrático de Direito deve haver o reconhecimento da necessidade de se coibir a disseminação de discursos de ódio sob as vestes da liberdade de expressão, mormente quando se tem em vista que a liberdade de expressão não é direito fundamental absoluto. Dessa forma, exige-se a responsabilização como outra face inseparável da liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Originária nº 1819**, 2016a, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgamento em 24/05/2016, DJ 09/09/2016.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 4177**, 2016b, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, julgamento em 12/04/2016, DJ 16-06-2016.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, Davi. **Constitucionalismo e dilemas da justiça**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade de. **Poder constituinte e patriotismo constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Ed. RT, 2009.

POTIGUAR, Alex Lobato. **Discurso de ódio no estado democrático de direito: o uso da liberdade de expressão como forma de violência**. 2014. 196 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2014.

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional**. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SENNETT, Richard. **Respeito: a formação do caráter em um mundo desigual**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Argumentação jurídica 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71

Ativismo judicial 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 125, 142, 143, 147, 148

C

Capital humano 86

Casamento civil 120

Contratos empresariais 17, 19, 23, 24, 28

D

Decisões judiciais 2, 19, 60, 63, 64, 70

Deliberacionismo 94, 95, 96, 106

Democracia 15, 59, 62, 82, 83, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 116, 118, 150, 151, 187, 188

Desenvolvimento social 122, 123, 126, 130, 132, 137

Direito comparado 72, 83, 144

Direitos fundamentais 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 59, 67, 68, 82, 109, 116, 117, 118, 121, 124, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 184, 185, 188

Direitos humanos 33, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 84, 112, 124, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 181, 186, 189

Discurso do ódio 114, 115, 119, 151, 154, 158, 159

E

Educação 1, 47, 55, 86, 94, 126, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Escravidão 8, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57

Estado constitucional 140, 142

F

Fraternidade 34, 153

H

Homicídio 120, 121, 160

I

Idade média 3, 86, 87, 181

Igualdade 11, 14, 17, 28, 34, 42, 73, 78, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 121, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 178, 182, 187, 188

Iluminismo 2

Imparcialidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Impenhorabilidade 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47

Imunidade material 109, 111, 115, 116, 117

Informação 22, 24, 26, 27, 70, 86, 88, 89, 90, 93, 133, 159

J

Jurisprudência 15, 19, 24, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 74, 78, 80, 81, 109, 117

Justiça do trabalho 12, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

Justiça social 34, 94, 99, 103, 151, 161, 174, 175, 176, 177, 187, 188

L

Liberalismo 99, 100, 101, 102, 107

Liberdade de expressão 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Liberdade econômica 21, 72, 73, 132, 178

Licitude 122, 152, 156

Literatura 1, 13, 19, 24, 97, 149, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175

Livre iniciativa 23, 52, 72, 132

N

Nazismo 149, 150, 155, 158, 159

Neoconstitucionalismo 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148

Neutralidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Nubentes 120, 121

P

Parlamentares 109, 111, 115, 116, 117, 145, 166

Patrimônio 6, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 74, 76, 77, 81, 161

Poder 5, 12, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 42, 49, 51, 54, 57, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 109, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 174, 179, 183, 185, 189, 190, 191

Política 2, 62, 63, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 125, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 188

Pós-modernidade 17, 86, 87, 90

Protagonismo judicial 59, 60, 65, 66, 68, 69

S

Seguradora 74, 79

Segurados 74, 75, 78, 79

Senzalas 49

T

Trabalho doméstico 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

V

Vulnerável 12, 26, 160, 161, 162, 167, 171, 172

 **Atena**
Editora

2 0 2 0